

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

**DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA E IMPACTO ENGENHARIA LTDA-ME**, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DOS NOVOS BANHEIROS DO PORTO DE PARANAGUÁ, SOB RESPONSABILIDADE DA APPA.

Aos 20 dias do mês de janeiro de 2020, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA** e representada neste ato pelo seu Diretor Presidente **LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº 44.332.331-8/SP e CPF/MF sob nº 329.602.648-78 e pelo seu Diretor de Engenharia e Manutenção **ROGÉRIO AMADO BARZELLAY**, portador da Cédula de Identidade nº 521040 SSP-DF e CPF/MF nº. 239.507.901-44, assistidos pelo Diretor Jurídico **MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS**, inscrito na OAB/PR sob o nº. 53.595/PR, tendo em vista o contido no processo protocolado sob o nº **15.685.830-7** e seus anexos, Procedimento de Licitação Pública nº. 1085/2019-APPA, devidamente homologado pelo Diretor Presidente da APPA, em 10 de janeiro de 2020, assina com **IMPACTO ENGENHARIA LTDA-ME**, estabelecida na Rua Antonio Kaesemodel, nº. 599, bairro Rio Negro, São Bento do Sul/ Santa Catarina, CEP: 89.287-465, Fone: (047) 3635-0113-(47)99959-0233, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.989.180/0001-37, doravante denominada de **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Sr. **LAERCIO TELLES**, portador do RG nº. 2.639.303-4 e CPF/MF nº. 871.572.419-00, O presente Contrato será regido pela Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da APPA e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto estabelecer os requisitos para a Contratação de empresa habilitada para elaboração de Projeto Executivo dos novos banheiros do Porto de Paranaguá, sob responsabilidade da APPA, de acordo com as normas vigentes e com a competente anotação de responsabilidade técnica, mencionadas no Termo de Referência, no Edital e no processo administrativo nº 15.685.830-7 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. Fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Procedimento de Licitação Pública nº1085-2019 – APPA, incluindo seus Anexos, a Proposta da **CONTRATADA**, bem como seus anexos, e demais elementos constantes do processo administrativo nº 15.685.830-7 e seus anexos.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

**DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS**

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME EXECUÇÃO

- 3.1. A execução do objeto deste contrato será realizada nos termos e especificações contidas no Termo de Referência anexo ao Edital de Procedimento de Licitação Pública nº 1097/2019 – APPA e demais elementos contidos no processo administrativo nº 15.685.830-7 e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, REAJUSTE E PAGAMENTO

- 4.1. A CONTRATADA receberá pela execução total do objeto deste Contrato a importância de R\$: 69.750,00(sessenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais).
- 4.2. O pagamento do valor do objeto será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura eletrônica, através de crédito em conta corrente bancária em até 30 (trinta) dias da emissão, recebimento, aceitação e certificação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica emitida pela contratada, nos termos do item 28 do Termo de Referência.
- 4.3. As Notas Fiscais não poderão incluir materiais correspondentes a mais de 01 (uma) Nota de Empenho, sob pena de suspensão do pagamento até sua substituição.
- 4.4. Nas Notas Fiscais deverão constar, obrigatoriamente, o n.º da Nota de empenho a que se referem.
- 4.5. Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE devolverá a fatura para as devidas correções.
- 4.6. Ocorrendo a devolução da fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.
- 4.7. O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
- 4.8. O preço para a execução do objeto do presente Edital será aquele apresentado pela licitante vencedora em documento específico, do Anexo II - Proposta de Preços, o qual, não poderá ser superior ao limite, global ou unitário, estabelecido no preâmbulo deste Instrumento.
- 4.9. Os pagamentos serão realizados de acordo com as especificações contidas no item 28 do TERMO DE REFERÊNCIA e Ordem de Serviço nº 024/2019-APPA.
- 4.10. Se o contratado, no momento de receber o pagamento, estiver em atraso com a prestação dos serviços contratado(s), a APPA poderá reter os pagamentos sem qualquer ônus.
- 4.11. O descumprimento das condições do item acima acarretará a postergação do pagamento por tantos dias quantos corresponderem ao atraso.
- 4.12. A APPA não fica obrigada, de qualquer forma, a pagar qualquer aumento de preço que provenha de atraso nos prazos programados, por culpa do contratado.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

**DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS**

- 4.13. A criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais após a assinatura do contrato de comprovada repercussão sobre os preços contratuais, poderão resultar em acréscimo ou diminuição dos preços, conforme cada caso.
- 4.14. Os documentos de cobrança apresentados pelo contratado serão pagos deduzidas as importâncias que, a qualquer título, sejam devidas à APPA por aquele.
- 4.15. O preço por item e/ou global contidos na Proposta de Preços do contratado são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído nos mesmos o pagamento de todas as despesas diretas e indiretas oriundas da execução dos serviços, sejam elas provenientes da remuneração dos serviços dos profissionais, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas e contribuições, insumos, deslocamento, diárias, estadas, despesas com viagem e locomoção, transportes, fretes, aluguéis, materiais e equipamentos, enfim, qualquer despesa relativa a esta contratação, não cabendo qualquer outra.
- 4.16. Os pagamentos poderão ser suspensos por inadimplemento contratual ou infração legal, uma vez comunicado ao contratado, até que este cumpra integralmente a condição contratual ou legal infringida.
- 4.17. Em caso de mora da contratante na realização do pagamento, incidirá correção monetária com base nos índices oficiais de inflação, a ser calculada entre a data do vencimento da obrigação e a data em que ocorrer o efetivo pagamento, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/16, e no Regulamento de Licitações e Contratos da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA.
- 4.18. Para os fins de processamento do pagamento, a empresa deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos Tributários – CND da Fazenda Pública Estadual, Federal, Municipal, INSS, FGTS e CNDT.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. O prazo máximo para o desenvolvimento de todos os serviços contratados será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período segundo a Lei de licitações 8.666/93 e Lei Federal nº 13.303/2016.
- 5.2. O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero que eventualmente devam ser exercidas ou cumpridas após exaurida a vigência.
- 5.3. A vigência do contrato terá início a partir da assinatura do contrato pela CONTRATADA, e perdurará até 180 (cento e oitenta) dias após findo o prazo estabelecido no item acima.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA

- 6.1. A Contratada prestará, a título de garantia de execução contratual, o correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, consoante normas da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da APPA. Este valor deverá ser atualizado e corrigido nas mesmas condições de eventual modificação contratual que se sobreponha ao documento originalmente pactuado.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

**DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS**

- 6.2. Caberá a contratada, nos termos do item 7.1.6 do RLC da APPA, optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 6.2.1. Caução em dinheiro;
 - 6.2.2. Seguro-garantia;
 - 6.2.3. Fiança bancária.
- 6.3. Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, o limite de garantia poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 6.4. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro Garantia ou Fiança bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade ser de 180 (cento e oitenta) dias além do prazo de execução dos serviços. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.
- 6.5. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato.
- 6.6. A Contratada deverá garantir todas as revisões necessárias até a aprovação e aceite final do projeto pela Fiscalização da APPA. As revisões deverão ser efetuadas pela Contratada às suas expensas.
- 6.7. No caso de Garantia em Cheque, somente será aceito cheque administrativo.
- 6.8. A Contratada deverá apresentar à APPA a garantia de execução do Contrato impostergavelmente em até 5 dias úteis após a assinatura do Contrato.
- 6.9. A garantia do Contrato acompanhará os eventuais ajustes do valor contratual, devendo ser complementada pela Contratada, quando da celebração de Termos Aditivos ao Contrato original.

CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. O prazo máximo para o desenvolvimento de todos os serviços contratados será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, encaminhado pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, podendo ser prorrogado por igual período conforme a Lei Federal nº 13.303/2016.
- 7.1.1. Os serviços deverão ser executados conforme previsto em Edital, qualquer alteração que se fizer necessária somente poderá ser executada com o consentimento da CONTRATANTE e aceite da FISCALIZAÇÃO.
- 7.2. Concluídos todos os serviços objetos desta licitação, se estiverem em perfeitas condições atestadas pela fiscalização, e após recebida toda a documentação exigida, serão recebidos provisoriamente pela fiscalização, que lavrará o "Termo de Recebimento Provisório":
- 7.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações contratuais, por intermédio do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, com duração máxima de 60 (sessenta) dias.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

**DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS**

- 7.2.2. Definitivamente, no máximo de 60 (sessenta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a conclusão e aprovação dos serviços, bem como observação e a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material com a proposta, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 7.3. Os responsáveis pelo recebimento deverão lavrar termo de notificação anterior ao termo de recebimento provisório ou definitivo sempre que os objetos não apresentarem condições de aceitação. O termo de notificação deverá caracterizar os vícios, defeitos e incorreções constatados e determinar prazo para saneamento.
- 7.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 7.5. Decorrido o prazo fixado, os responsáveis procederão nova verificação objetivando o recebimento, que somente será lavrado quando o objeto apresentar perfeitas condições.
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelo objeto, bem como não a exime da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.7. Os termos de recebimento constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital, no Termo de Referência, no Regulamento de Licitações e Contratos da APPA e no Processo Administrativo e seus anexos, bem como as dispostas abaixo.
- 8.2. Arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os itens ofertados na licitação.
- 8.3. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a execução do objeto.
- 8.4. Fornecimento de todo o material, mão de obra, ferramentas, insumos e EPI's necessários para a execução do contrato, obedecendo as especificações contidas no Edital, no Termo de Referência e no Processo Administrativo.
- 8.5. Manter firme sua proposta durante o seu prazo de validade.
- 8.6. Entregar os serviços objetos do presente contrato nas especificações contidas no Termo de Referência e demais elementos que integram o Processo Administrativo.
- 8.7. Ser responsável em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação, tais como, mas não exclusivamente:

8.7.1. Salários;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

**DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS**

- 8.7.2. Seguros de acidentes;
 - 8.7.3. Taxas, impostos e contribuições;
 - 8.7.4. Indenizações;
 - 8.7.5. Vales refeição;
 - 8.7.6. Vales transporte;
 - 8.7.7. Seguro e assistência médica quando estabelecida na Convenção Coletiva do Trabalho;
 - 8.7.8. Outras que por ventura venham a ser exigidas pelo Governo ou Convenção Coletiva de Trabalho.
- 8.8. Apresentar os documentos fiscais dos serviços fornecidos em conformidade com a legislação vigente.
 - 8.9. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Termo de Referência, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.
 - 8.10. Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato.
 - 8.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
 - 8.12. Comunicar imediatamente à fiscalização do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que atente contra o adequado cumprimento deste contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias.
 - 8.13. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato.
 - 8.14. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados no patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros devido à incorreta execução do serviço.
 - 8.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do objeto.
 - 8.16. Nomear, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um responsável/preposto pelo contrato e um substituto para esse preposto, com a missão de garantir a adequada execução do contrato, fornecendo os necessários meios de comunicação com os mesmos.
 - 8.17. Fornecer à CONTRATANTE, no mínimo, um número de telefone fixo, um número de telefone móvel e um endereço de e-mail, objetivando a comunicação rápida no que se refere à execução do presente contrato.
 - 8.18. Apresentar sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais.

2

X

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

**DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS**

- 8.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite imposto pela Lei 13.303/16, de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato nas obras, serviços ou compras e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
- 8.20. Executar o objeto dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Termo de Referência e seus Anexos, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que a juízo da CONTRATANTE, não forem julgados em condições satisfatórias, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que em decorrência se torne necessário ampliar o horário da prestação de serviços ou prorrogar o prazo de execução do contrato.
- 8.21. Executar diretamente o Contrato, sem subcontratações ou transferência de responsabilidades, salvo quando devidamente justificado e após expressa e formal autorização da CONTRATANTE;
- 8.22. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do objeto.
- 8.23. Comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pela CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 8.24. Cumprir com todas as obrigações elencadas no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o Processo Administrativo.
- 8.25. Cumprir e fazer cumprir todos os termos do Código de Ética e Disciplina da CONTRATANTE.
- 8.26. Comparecer pessoalmente à sede administrativa da CONTRATANTE para assinatura de contratos e eventuais aditivos contratuais, quando solicitado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para a execução dos serviços, desde que devidamente identificados, com os respectivos EPI's e com o Certificado de Participação da Integração.
- 9.2. Realizar a Integração na SESMET e fornecer aos funcionários da Contratada as cópias dos Certificados de Participação da Integração.
- 9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.
- 9.4. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas consideradas de natureza grave.
- 9.5. Recusar os projetos e demais documentos em desacordo com as normas técnicas específicas.
- 9.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Q

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

**DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS**

- 9.7. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato e no Edital.
- 9.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma disposta neste contrato.
- 9.9. Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais.
- 9.10. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 9.11. Promover a publicação do extrato do presente contrato e de seus eventuais aditamentos no Diário Oficial do Estado do Paraná e em sítio eletrônico da CONTRATANTE, até o décimo dia útil do mês subsequente à contratação.
- 9.12. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Órgão Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados para esse fim, e que representam o Órgão Contratante. Esses prepostos são chamados de "Fiscalização da APPA". Para garantir o interesse da administração e o fiel cumprimento do contrato, a fiscalização tem poderes de:
 - 10.1.1. Ordenar a imediata retirada do local, ou ainda, a substituição do empregado da Contratada que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar conveniente;
 - 10.1.2. Examinar as carteiras profissionais dos empregados da Contratada, para comprovar o registro da função profissional;
 - 10.1.3. Sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com essas Normas Gerais ou sempre que essa medida se tornar necessária.
- 10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Contratada deverão ser solicitadas à fiscalização, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.
- 10.3. Os projetos, quando de suas realizações, serão orientados pela Chefia do DEPEMA - Departamento de Engenharia e Manutenção e da DIENGE - Divisão de Engenharia da APPA.
- 10.4. A Fiscalização da APPA, designada pela Diretoria Técnica, para o acompanhamento da execução dos Projetos, definirá, em cada caso de dúvida, as condições/critérios a serem adotados, sempre adequando os projetos as Normas Técnicas vigentes.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

**DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS**

- 10.5. Quando necessário, poderão ser agendadas reuniões com a fiscalização da APPA, juntamente com outros Órgãos da esfera municipal, estadual e federal, para deliberações relacionadas com o projeto.
- 10.6. Toda e qualquer alteração porventura solicitada nas reuniões deverá ser executada pela Contratada(s) sem Ônus para a APPA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:
- 11.1.1. Advertência;
 - 11.1.2. Multa, na forma prevista no Edital, no Termo de Referência ou neste Contrato;
 - 11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 11.2. Havendo a exigência de garantia e se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.
- 11.3. As sanções de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderão ser aplicadas conjuntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 11.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Regulamento:
- 11.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 11.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.5. São consideradas condutas passíveis de sanções, dentre outras:
- 11.5.1. Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
 - 11.5.2. Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE;
 - 11.5.3. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
 - 11.5.4. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - 11.5.5. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
 - 11.5.6. Incorrer em inexecução contratual;
 - 11.5.7. ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

**DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS**

modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

- 11.6.** As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, na qualidade de autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.
- 11.7.** A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 11.8.** Conforme previsto no Edital e neste Contrato a multa pecuniária poderá ser aplicada:
- 11.8.1. A multa, de 0,1% (zero virgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:
- 11.8.1.1. Retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
 - 11.8.1.2. Não mantiver sua proposta;
 - 11.8.1.3. Apresentar declaração ou documento falso;
 - 11.8.1.4. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento;
 - 11.8.1.5. Foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);
 - 11.8.1.6. Realizar a interposição de recursos meramente procrastinatórios;
 - 11.8.1.7. Deixar de realizar a regularização da documentação de habilitação, nos termos do Art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006;
 - 11.8.1.8. Atrasar a entrega da garantia contratual, quando exigida;
 - 11.8.1.9. Praticar infrações que não impliquem em inexecução contratual ou configurem causa de rescisão do contrato;
 - 11.8.1.10. Não encaminhar, no prazo estipulado no Edital ou no Termo de Referência, os documentos de habilitação nas licitações realizadas por meio eletrônico.
- 11.8.2. A multa, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, poderá ser aplicada a quem, de forma injustificada, deixar de assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital.
- 11.8.3. A multa, de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento mensal, será aplicada por atraso injustificado na execução dos contratos de fornecimento parcelado de bens, assim como, por atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro.
- 11.8.4. Nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- 11.8.5. A multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou saldo deste, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato, assim como, quando do cometimento de infrações que culminem na rescisão contratual ou configurem inadimplemento total da obrigação.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

**DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS**

- 11.9.** Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, assim como, a quem:
- 11.9.1. Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;
 - 11.9.2. Não mantiver sua proposta;
 - 11.9.3. Abandonar a execução do contrato;
 - 11.9.4. Incorrer em inexecução contratual.
- 11.10.** Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.
- 11.11.** Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas pecuniárias aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas em conta da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.
- 11.12.** Quaisquer penalidades aplicadas à CONTRATADA serão transcritas no cadastro de licitantes do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- 12.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 12.2.1. O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 12.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 12.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATADA a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - 12.2.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - 12.2.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - 12.2.6. A alteração subjetiva da execução da CONTRATADA, mediante:
 - 12.2.6.1. A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 12.2.6.2. A fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no edital e no contrato;
 - 12.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 12.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
 - 12.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 12.2.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
 - 12.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

**DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS**

- 12.2.12. As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 12.2.13. A supressão unilateral, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido pela Lei n. 13.303/16;
- 12.2.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 12.2.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 12.2.16. A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para o recebimento dos serviços nos prazos contratuais;
- 12.2.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 12.2.18. A falta de integralização da garantia, se exigido, nos prazos estipulados;
- 12.2.19. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 12.2.20. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;
- 12.2.21. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 12.2.22. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- 12.3. A rescisão do contrato poderá ser:
- 12.3.1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- 12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 12.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

**DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS**

- 12.4. A rescisão por ato unilateral a que se refere o subitem 12.3.1, poderá ser suscitada pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos subitens 12.2.1 a 12.2.12 e 12.2.17 a 12.2.20, podendo ser suscitada pela CONTRATADA nos casos enumerados nos itens 12.2.13 a 12.2.16, devendo a mesma ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada, ressalvado o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 12.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:
- 12.5.1. Devolução da garantia;
 - 12.5.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - 12.5.3. Pagamento do custo da desmobilização.
- 12.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, neste Contrato ou no Regulamento de Licitações e Contratos da APPA:
- 12.6.1. Assunção imediata do objeto contratado, pela CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar;
 - 12.6.2. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE;
 - 12.6.3. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Este Contrato poderá ser alterado na forma do disposto no art. 81 da Lei n. 13.303/16 e no Regulamento de Licitações e Contratos da APPA, sempre por meio de Termo Aditivo.
- 13.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MATRIZ DE RISCOS

- 14.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Risco, se exigida e constante do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:
- 14.1.1. Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
 - 14.1.2. As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
 - 14.1.3. As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
 - 14.1.4. As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento;
 - 14.1.5. Outras informações relevantes.
- 14.2. A CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão, a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo subitem 14.1.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

**DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS**

- 14.2.1. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira.
- 14.3. O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos na Matriz de Riscos deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.
- 14.4. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência do evento.
- 14.4.1. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido;
- 14.4.2. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior;
- 14.4.3. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver;
- 14.4.4. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa;
- 14.4.5. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior;
- 14.5. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA e, quando for o caso, supletivamente, os princípios e normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, além dos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Caso a APPA venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranaguá – PR como único competente para resolver qualquer litígio decorrente deste Contrato. A partes renunciam expressamente qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

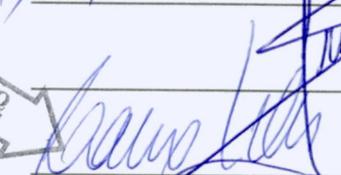
**DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS**

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato que, lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo uma via sido arquivada nas dependências da **CONTRATANTE**, com registro de seu extrato.

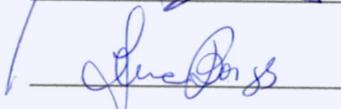
Paranaguá, 20 de Janeiro de 2020

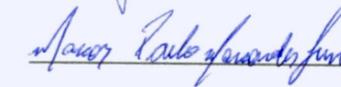

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA


ROGÉRIO AMADO BARZELLAY
DIRETOR DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO DA APPA


MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS
DIRETOR JURÍDICO DA APPA


LAERCIO TELLES
REPRESENTANTE DA CONTRATADA


TESTEMUNHA
RG: 1.554.369-8 PR.


TESTEMUNHA
RG: 17.516.870-0

FIRMA
SÃO BENTO
DO SUL - SC
RECONHECIDA



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE SÃO BENTO DO SUL - SC
R. JORGE LACERDA, 188 - CENTRO - SÃO BENTO DO SUL - SC - CEP: 89.280-174 - TELEFAX: (51) 3611-2000
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 8:30 - 12:00 E 13:30 - 18:00
NESTOR MARTINS - TABELIÃO DESIGNADO

Reconheço e dou fé por **AUTENTICIDADE** a(s) firma(s) de:

LAERCIO TELLES

São Bento do Sul - SC, 27/01/2020.

Em testemunho da verdade.

ISS: 0,17

Emol.: R\$ 3,35 - Selo: 2,01

Total: R\$ 5,53

Selo fiscalização do Tipo: NORMAL nº

FRT42359-8TAH-



JEANE C. P. CARINI
ESCREVENTE
Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br

